



## TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

### TERMO DE COOPERAÇÃO

O **TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**, sediado no Setor de Administração Federal Sul, Quadra 7, Lotes 1/2, Brasília-DF, CNPJ nº 00.509.018/0001-13, neste ato representado pelo seu PRESIDENTE, Ministro **LUIZ EDSON FACHIN** (doravante denominado “TSE”); e

A **CONFEDERAÇÃO ISRAELITA DO BRASIL**, sediada na Rua Joaquim Antunes, 490, cj. 43/45, São Paulo-SP, CEP 05415-001, CNPJ nº 43.336.833/0001-30, neste ato representada pelo seu PRIMEIRO VICE-PRESIDENTE, Dr. Daniel Leon Bialski (doravante denominada “CONIB”);

CONSIDERANDO que o TSE instituiu, por meio da Portaria TSE nº 282/2022, o Programa de Fortalecimento da Imagem da Justiça Eleitoral – PROFI, que encampa, entre outras, a agenda de paz e segurança nas eleições;

CONSIDERANDO o papel fundamental cumprido pela religião, na difusão de preceitos éticos e altos valores, como o respeito, a solidariedade, a harmonia e a tolerância entre as pessoas,

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO (“Termo”), de acordo com o disposto a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO

1. O presente Termo de Cooperação tem por objeto o estabelecimento de ações de cooperação entre as instituições partícipes, por meio da definição de ações, medidas e projetos desenvolvidos para preservar a normalidade e o caráter pacífico das Eleições 2022.

2. A entidade parceira declara a intenção de:

2.1. Promover, em prédicas, debates, declarações públicas, publicações ou por qualquer outro meio, ações de conscientização relacionadas com a tolerância política, a legitimação do pensamento divergente e a consequente exclusão da violência, como aspectos indispensáveis à preservação da paz social.

2.2. Após análise de oportunidade e conveniência, e na medida do possível, a critério da entidade, difundir, interna e externamente, por intermédio de seus múltiplos canais e membros, conteúdos oficiais com esse escopo, produzidos pelo TSE.



## TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

2.3. Dar publicidade, nos termos da lei, à celebração desta cooperação.

### **CLÁUSULA SEGUNDA VIGÊNCIA**

1. O presente Termo terá vigência a partir da data de sua assinatura e vigorará enquanto perdurar o programa institucional, sem prejuízo à possibilidade de rescisão unilateral a qualquer tempo, mediante envio de notificação por escrito ao outro partícipe.

### **CLÁUSULA TERCEIRA OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

1.. Os partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, os meios disponíveis para a execução das iniciativas descritas neste Termo de Cooperação, ressalvado o disposto na Cláusula Quarta.

2 As iniciativas descritas neste Termo serão realizadas de forma voluntária e gratuita, não implicando qualquer responsabilização aos partícipes, no que se refere à execução do acordo.

### **CLÁUSULA QUARTA RECURSOS FINANCEIROS**

1. O presente Termo é celebrado a título gratuito, não implicando compromissos financeiros ou transferências de recursos entre os pactuantes.

### **CLÁUSULA QUINTA DISPOSIÇÕES GERAIS**

1. O extrato deste Termo será publicado no Diário Oficial da União pelo TSE e a íntegra do documento será publicada no portal na internet do Tribunal, ficando disponível a todos os interessados.

2. O presente Termo poderá ser modificado no todo ou em parte – desde que a alteração não desnature o objeto –, devendo para isso ser celebrado aditivo, que para todos os fins legais será considerado parte integrante deste acordo.

3. Todos os avisos e as notificações relacionados com este Termo deverão ser feitos por escrito, por meio dos endereços eletrônicos comunicados pelas Partes.



**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**

4. As situações não previstas neste Termo serão solucionadas de comum acordo entre as Partes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

Brasília, 6 de junho de 2022.

A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'Luiz Edson Fachin', written over a horizontal line.

**Ministro LUIZ EDSON FACHIN**  
**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**

A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'Daniel Leon Bialski', written over a horizontal line.

**Dr. DANIEL LEON BIALSKI**  
**CONFEDERAÇÃO ISRAELITA DO BRASIL**